

31

CADASTR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI N° 040/00

Em 26 de abril de 19⁰⁰

Autor Vereadora MARIA LOPES BARBOSA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

(ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA
DE CAMPINA GRANDE)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 04 de 19⁰⁰
[Signature], Presidente
[Signature], Secretário

Aprovado em sessão de 06 de 06
de 19⁰⁰ em 1^a. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature], Presidente
[Signature], Secretário

Aprovado em sessão de 06 de 06
de 19⁰⁰ em 2^a. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature], Presidente
[Signature], Secretário

R E D A Ç Ã O F I N A L

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI nº 040/2000
Autor: Vereadora Maria Lopes Barbosa

PARECER

RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 040/2000, que reconhece de utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Saúde da Família de Campina Grande e dá outras providências vem à Comissão de Redação e Justiça para oferta do competente parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

Justa é a proposta, uma vez que se trata de uma Associação sem fins lucrativos que tem como finalidade sugerir e solicitar dos poderes competentes medidas adequadas em benefício da saúde pública.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que invibialize sua tramitação e aprovação.

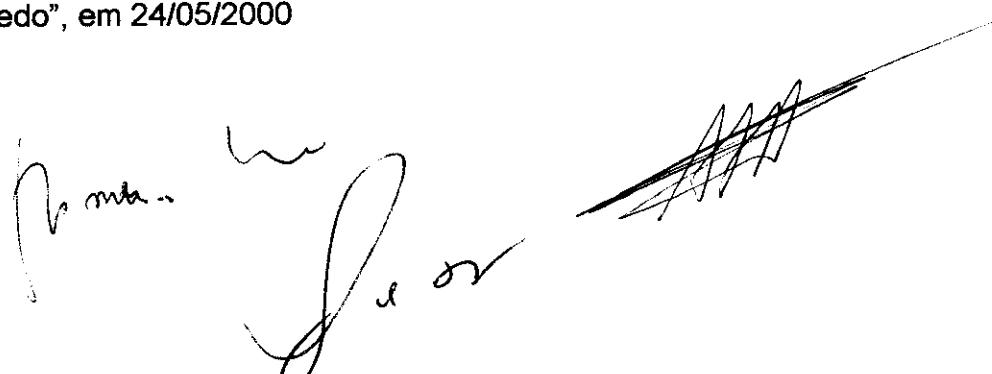
É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão de Justiça:

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional à propositura, opina pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em 24/05/2000





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

Projeto de Lei nº 46/2000.

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 26/04/00
AS 11:47 HORAS.
SECRETÁRIO

Reconhecido de AUTUAÇÃO NÚMERO 004
PROJETO DE LEI Nº 46/2000.

Art. 1º - Fica reconhecida a autoridade pública
de "ACOLHIMENTO DOS PROPRIETÁRIOS DO SÁCRO DIA PIMENTA NO CAMPINA GRANDE".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Encarece-se ao Município o pagamento
deste.

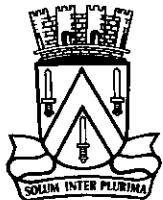
C.º. Câmara Municipal de Campina Grande, em 26
de abril de 2000.

Maria de Lourdes Paixão

Vereadora

Encarregado:

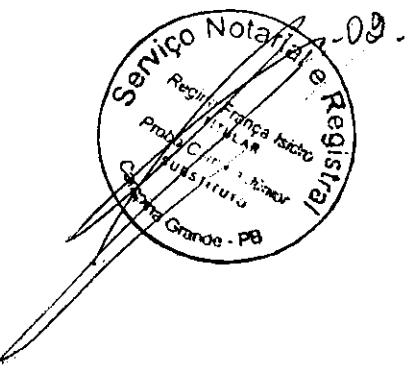
Dr. Enrico



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

DECRETO LEGISLATIVO

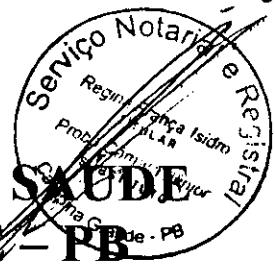
A Asociação dos Trabalhadores da Fazenda do Campina Grande, foi fundada no dia 01 de fevereiro de 1933. É uma associação de fins lucrativos, que tem como finalidade integrar e defender os trabalhadores campinenses, mediante que lhe pertençam aqueles que se beneficiem da saída pública, preparar e dirigir o trabalho social da saída da fazenda do Campina, colher das autoridades de interesse dos associados e da comunidade. A associação tem como objetivo principal, velar pela saída da fazenda, encorajando a prática de outras profissões e trazendo esportes, cultura, literatura, teatro, teatro e cursos.



ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE DA FAMÍLIA
DE CAMPINA GRANDE – PB**

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE – PB



CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Profissionais de Saúde da Família de Campina Grande, fundada em 06 de fevereiro de 1998, é uma associação de caráter técnico-científico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios.

Parágrafo Único – A Associação dos Profissionais de Saúde da Família, tem sede e fórum jurídico na comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.

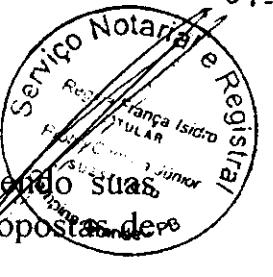
Art. 2º - Tem por finalidade:

- a) Sugerir e solicitar dos poderes competentes, medidas que lhe pareçam adequadas em benefícios da saúde pública.
- b) Propor e divulgar o modelo assistencial da Saúde da Família no Estado.
- c) Colher dados estatísticos de interesse dos associados e da comunidade;
- d) Promover o aprimoramento dos conhecimentos científicos dos seus membros, através de apresentação de trabalhos, palestras, simpósios, cursos, congressos, jornadas e outros.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS: Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 3º - A Associação será composta de Sócios: Efetivos, Honorários e Beneméritos.

Parágrafo 1º. - Os associados que houverem assinado a Ata de Fundação da Entidade, serão Sócios Efetivos-Fundadores.



Parágrafo 2º. - Serão Sócios Efetivos, os associados que, exercendo suas funções no Município de Campina Grande – PB, forem aceitos por propostas de três Sócios Efetivos ou Efetivos-Fundadores.

Parágrafo 3º. - Serão sócios Honorários, profissionais de Saúde de notória reputação científica, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviço à comunidade.

Parágrafo 4º. - Serão Sócios Beneméritos, as pessoas que houverem feito donativo à Associação, decidido por Assembléia Geral.

Parágrafo 5º. - As propostas para aceitação de sócios Honorários e Beneméritos, necessitam de justificativa, que deverá ser feita por seis Sócios Efetivos à Assembléia Geral, que decidirá a aceitação.

Art. 6º. - Os Sócios Honorários e Beneméritos, gozarão de todas as prerrogativas dos sócios Efetivos.

Parágrafo Único - Excetuam-se os que forem agraciados sem pertencerem ao quadro dos sócios efetivos.

Art. 7º. - São direitos dos associados:

- a) participar das reuniões;
- b) votar e ser votado, nas Assembléias e reuniões da Diretoria;
- c) propor admissão e exclusão de sócios;
- d) propor convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- e) Pagar regularmente anuidade e taxas determinadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- f) Aceitar cargos ou comissões quando eleitos ou designados.

Art. 8º. - São eliminados os Sócios que:

- a) tiverem procedimento criminoso ou incorrerem em pena infamante;
- b) atenderem contra os preceitos éticos;
- c) atenderem contra a reputação ou o patrimônio da Sociedade;
- d) deixarem de pagar anuidades e taxas.

Parágrafo 1º. - As propostas de eliminação serão devidamente instruídas pela Diretoria ou por Sócio Efetivo.

Parágrafo 2º. - A Diretoria decidirá, em qualquer caso, sobre a pena de eliminação, com dois terços dos membros presentes.



Parágrafo 3º. - Os sócios eliminados poderão recorrer da decisão da Diretoria à Assembléia Geral.

Art. 9º. - A Assembléia Geral poderá apreciar e modificar o valor da anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 10º. - Os sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de pagar anuidade.

Parágrafo Único - Os Sócios beneficiados no artigo 10º, não estão isentos do pagamento de taxas.

Art. 11º. - São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) pagar anuidades e taxas;
- b) comparecer às reuniões e assembléias;
- c) aceitar cargos quando eleitos ou designados;

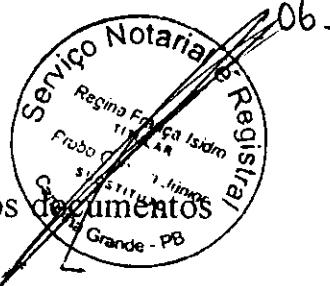
CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 12º. - A Associação dos Profissionais de Saúde da Família de Campina Grande será dirigida e administrada com a seguinte diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

Art. 13º. - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dela;
- b) Dirigir a entidade segundo as normas estabelecidas pelo Estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Convocar Assembléias Gerais e presidi-las;
- e) Programar com a Diretoria as atividades científicas, culturais e sociais, presidi-las e/ou delegar poderes;
- f) Assinar com o Secretário, certificados e outros documentos.



- g) Assinar com o tesoureiro e/ou Vice-tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros da Associação.

Art. 14º. - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir a Presidência quando ocorrer vaga, até as eleições.

Art. 15º. - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimentos;
- b) Assinar com o Presidente, certificados e outros documentos;
- c) Secretariar e redigir as Atas das Reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.
- d) Responder pelo funcionamento da Secretaria e arquivo.

Art. 16º. - Compete ao Vice-Secretário:

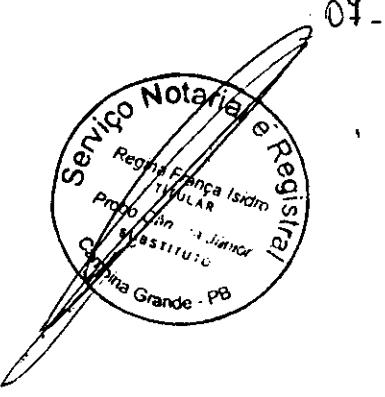
- a) Substituir o Secretário em sua falta ou impedimento;
- b) Substituir em caso de vaga, até as eleições;
- c) Presidir como membro nato a Comissão Eleitoral (Art.27)

Art. 17º. - Ao Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pelos valores da Associação;
- b) Movimentar conta bancária, juntamente com a Presidência;
- c) Emitir carnê ou quaisquer outras ordens de natureza financeira;
- d) Providenciar o recolhimento de anuidades e taxas
- e) Receber doações, devidamente autorizado pela Diretoria;
- f) Receber subvenções dos poderes públicos ou privados, destinados à entidade;
- g) Depositar nos bancos indicados pela Diretoria, todos os valores que forem arrecadados ou recebidos em nome da Associação;
- h) Apresentar balancete anual ou semestral, se necessário;
- i) Fazer a proposta orçamentária na primeira quinzena de dezembro, referente ao exercício seguinte;
- j) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 18º. - Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) Substituir o tesoureiro em sua falta ou impedimentos;



- b) Substituí-lo em caso de vaga até as eleições;
- c) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 19º. - As eleições da Diretoria, realizar-se-ão na primeira Sexta feira útil no mês de setembro dos anos pares, por escrutínio secreto e voto direto, escolhendo o eleitor, um só nome para cada cargo.

Parágrafo 1º. - É vedado ao sócio concorrer em mais de uma chapa.

Parágrafo 2º. - A Diretoria convocará as eleições através de Edital constando o início e término do Registro das chapas, local, data e horário das eleições, publicado em jornal de circulação da cidade.

Parágrafo 3º. - O pedido de registro de chapas concorrentes às eleições deverá ser encaminhado através de petição dirigida ao Presidente da Associação, até quinze (15) dias antes da data da eleição, o qual o enviará à Comissão Eleitoral para registro, no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.

Parágrafo 4º. - O pedido de registro de chapas será instruído com declaração de assentimento, contendo assinatura de todos os componentes da mesma.

Parágrafo 5º. - Os componentes da chapa poderão ser substituídos até dez dias antes do pleito, por qualquer motivo e a qualquer momento por causa de invalidez ou morte.

Parágrafo 6º. - A Comissão Eleitoral, após receber da Presidência o pedido de registro da chapa, terá um prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para emitir parecer sobre a regularidade da mesma.

Parágrafo 7º. - Caso exista qualquer irregularidade em relação aos componentes da chapa, a mesma poderá ser suprida no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.

Parágrafo 8º. - Os candidatos à Presidência das chapas concorrentes, poderão indicar à Comissão Eleitoral, dois (2) fiscais por urna, devendo fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo 9º. - A apuração dar-se-á ao término da votação e a Ata será lavrada imediatamente, com a assinatura dos membros da comissão Eleitoral e, dos Fiscais, em caráter facultativo.

Parágrafo 10º. - As partes poderão recorrer das irregularidades dentro de vinte e quatro (24) horas de realização das eleições, em primeira instância à Diretoria e em segunda instância dentro de quarenta e oito horas (48) horas úteis, da decisão da Diretoria, à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20º. - Terão direito a voto e serem votados, os sócios Efetivos-Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Os Sócios Honorários e Beneméritos, poderão votar e serem votados, salvo os agraciados que não pertecem ao quadro de sócios efetivos (Art. 6º - Parágrafo único).

Art. 21º. - A eleição obedecerá o critério de maioria simples e será válida qualquer que seja o número de sócios que houver votado.

Art. 22º. - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 23º. - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os sócios em pleno gozo de seus direitos, que tenham no mínimo um ano de filiação.

Art. 24º. - Havendo empate em qualquer dos cargos da Diretoria, considerar-se-á eleito o sócio que tiver maior tempo de filiação na Associação.

Parágrafo Único - Se o tempo de filiação for igual, considerar-se-á eleito o sócio mais idoso.

Art. 25º. - Os sócios punidos e/ou indicados em crimes de corrupção, em processo administrativo ou judicial, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria e não terão direito a voto.

Art. 26º. - É vedada a participação nas eleições, quer como eleitor, quer como candidato, aos sócios admitidos sessenta (60) dias antes das eleições.

Art. 27º. - A Diretoria constituirá a Comissão Eleitoral, em caráter extraordinário, trinta (30) dias antes das eleições. A mesma será composta pelo Vice-Secretário, Presidente-nato, dois (02) membros indicados pela Diretoria e dois (02) suplentes.



Parágrafo 1º. - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos em qualquer fase das eleições, salvo o Presidente que é membro nato.

Art. 28º. A posse da Diretoria ocorrerá na primeira Sexta-feira do mês de outubro.

Art. 29º. - O mandato da Diretoria será de dois anos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 30º. - A Associação dos Profissionais de Saúde da Família de Campina Grande, realizará no 1º. Semestre de cada exercício, uma Assembléia Geral Ordinária, que deliberará sobre:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balancete do Exercício findo;
- c) Concessão de Título de Sócios Honorários e Sócios Beneméritos;
- d) Recursos que trata o Art. 8º, parágrafo 3º. do Estatuto;
- e) Casos omissos ou duvidosos do Estatuto.

Art. 31º. - A Assembléia Geral Ordinária não depende de convocação especial a realizar-se-a com qualquer número de sócios presentes, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Somente em caso de empate, terá o Presidente direito a voto.

Art. 32º. - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a pedido da Diretoria ou a pedido de dois (2/3) terços dos sócios citados no artigo 43, no gozo de seus direitos, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis ou à reforma do presente Estatuto.

Art. 33º. - O pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser instruída com a exposição de motivos pelos quais ela é convocada.

Art. 34º. - Recebido o pedido de Convocação, o Presidente convocará os associados através de Circular e também de Edital publicado em jornal de grande circulação da cidade, com a antecedência mínima de três dias úteis, estabelecendo:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. P. S.", is written over a diagonal line from the bottom left to the top right of the page.

- a)** Dia, hora e local em que realizar-se-ão as Assembléias;
b) O assunto ou assuntos que nela serão debatidos;
c) Somente serão debatidos e votados, assuntos que constam no Edital de Convocação.

Art. 35º. - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará com a presença de metade dos sócios no gozo de seus direitos, em primeira convocação, com qualquer número de sócios, em Segunda convocação, uma hora após.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, serão válidas quando aprovadas por metade mais um, dos votos presentes.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 36º. - A Diretoria da Associação definirá no início do exercício o calendário científico.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá normas para o funcionamento das atividades científicas.

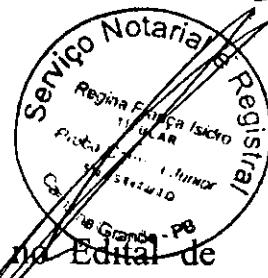
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

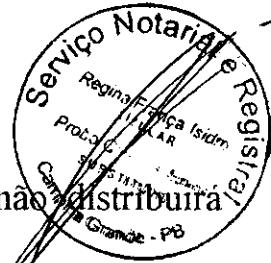
Art. 37º. - A Diretoria poderá designar os sócios que julgar necessários para o desempenho de Comissões Especiais.

Parágrafo Único - As Comissões designadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão, uma vez preenchidas as finalidade a que se destinam.

Art. 38º. - É vedada à Diretoria da Associação tomar parte em manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 39º. - É vedada à Entidade, discriminar seus associados, por razões e natureza política, religiosa, racial, social ou econômica.





Art. 40º. - Todos os cargos da Diretoria são gratuitos e não distribuirá dividendos aos associados e nem pagará pro-labore das reuniões.

Art. 41º. - A Associação fornecerá aos associados, um exemplar do estatuto.

Art. 42º. - O voto é secreto e não será permitido procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 43º. - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos sócios Efetivos presentes, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo 1º. - A Assembléia Geral Extraordinária para dissolução da Associação, somente poderá ser realizada com a presença de dois (02) terços dos Sócios Efetivos, no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. - Em caso de dissolução, a Assembléia que deliberar sobre a mesma, dará, pela maioria simples de votos presentes, o patrimônio social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande – PB.

Art. 45º. - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Associação.

Art. 46º. - A Diretoria poderá por deliberação unânime dos seus membros, realizar operações de crédito em benefício da Associação, mas não poderá transferir ou renunciar direitos, alienar bens ou hipotecá-los, sem consentimentos de dois (02) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, presentes em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 47º. - Nenhum membro da Diretoria ou Associado, poderá representá-la junto às Associações congêneres e/ou quaisquer outras, de natureza pública ou privada, sem prévia autorização da Presidência, da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 48º. - O exercício fiscal será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 49º. - Poderão filiar-se a Associação, Profissionais de outras categorias, que exerçam atividades na área de Saúde da Família, no Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º. - Para admissão de sócios de outras categorias as propostas deverão ser assinadas por seis (06) sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, e que deverão ser aprovados por dois (02) terços da diretoria plena.



Parágrafo 2º. - A Diretoria ou 25% dos sócios poderão recorrer da admissão de sócios de outras categorias da Saúde da Família, à Assembléia Geral Extraordinária no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo 3º. - A Assembléia deliberará conforme preceituá o Estatuto.

Art. 50º - O Estatuto só poderá ser reformado, após cinco (5) anos de sua publicação em órgão oficial do município ou do Estado da Paraíba, ou então após registro no cartório de títulos e documentos da comarca de Campina Grande – PB por solicitação de dois (02) terços (2/3) dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade.

Parágrafo Único - A Assembléia decidirá com metade mais um dos sócios presentes no gozo dos seus direitos em primeira convocação, em Segunda convocação uma hora após com um terço (1/3) dos sócios presentes.

Art. 51º. - Todos os benefícios previstos no Estatuto, só serão aplicados aos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º. - A Associação será sediada na Rua Dr. Severino Cruz – 479 – Centro, Campina Grande – PB.

Art. 53º. - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia no dia cinco (05) de junho de 1998, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campina Grande – PB.

Parágrafo Único - O presente estatuto revoga todos os anteriores, suas modificações, alterações e quaisquer disposições em contrário.

Confere com o original.



Campina Grande – PB 05 de junho de 1998

Berenice Ferreira Ramos
Drª. Berenice Ferreira Ramos
- Presidente -

Geuma Angela C. Marques
Drª. Geuma Marques
- Secretária -

Herculano Belarmino Cayalcante
Herculano Belarmino Cayalcante
OAB / PB – 9.006



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Venâncio Novaes, 122 – Fone: 321-3005 – Campina Grande - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Regina Francisca Isidro

Substituto: Probo Câmara Júnior

Apresentado hoje para Registro, protocolado no livro A,
A-05 e registrado sob nº 91-793 no Livro B A-01,
ficando cópia arquivada sede do serviço. O que Certifico e dou
sa, Campina Grande, 04/06/99.

Probo Câmara Júnior
Oficial Substituto